



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD**

Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC

Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da
Reitoria 2

Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400

CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82

Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 159/2018
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA E A EMPRESA LIDERANÇA –
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ sob o nº **83.899.526/0001-82**, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LIDERANÇA – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38, estabelecida à Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, bairro Ipiranga, São José/SC, CEP: 88.111-510, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. William Lopes de Aguiar, CPF nº 028.383.199-57, de acordo com o Processo nº **23080.067890/2017-49**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 40/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 159/2018 por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o contrato em referência por **12 (doze) meses**, pelo período de **23 de abril de 2022 a 23 de abril de 2023**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS VALORES

3.1. O valor mensal estimado é de **R\$44.217,08** (quarenta e quatro mil duzentos e dezessete reais e oito centavos), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 530.604,96** (quinhentos e trinta mil seiscientos e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Localidade	Descrição	Qtde. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal
2	Florianópolis	Recepção 36h – Campus Florianópolis	8	R\$ 2.690,49	R\$ 21.523,92
3	Florianópolis	Recepção 44h – Campus Florianópolis	7	R\$ 3.241,88	R\$ 22.693,16
TOTAL					R\$ 44.217,08

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptes: 169856; Fonte: 8100000000; e Natureza: 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

5.1. Fica a CONTRATADA obrigada a prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, nos termos e condições da cláusula sétima do instrumento contratual em referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

7.1. Fica alterada a cláusula décima quinta do contrato referenciado conforme segue:

7.1.1 É vedado à CONTRATADA:

7.1.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

7.1.2.1. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5 de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 02 de março de 2022.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)

William Lopes de Aguiar

Assinado de forma digital por
WILLIAN LOPES DE
AGUIAR:02838319957
Dados: 2022.03.03 09:04:26
-03'00'

Wiliam Lopes de Aguiar
CPF nº 028.383.199-57
(Representante Legal da Contratada)

Testemunha 1 _____
Nome:
CPF:

Testemunha 2 _____
Nome:
CPF: